

1º vot. - 3/12/92
2º vot. - 7/12/92
Volter



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 175/92 - nº na Origem 021

Em 11 de Setembro de 1992 - Data da entrada na Secretaria 06/11/92

Autor PODER EXECUTIVO

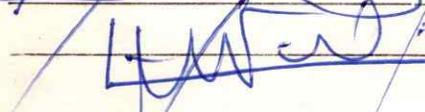
Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLEXO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E MUSEU VIVO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

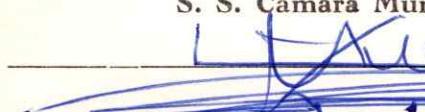
DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 09 de 11 1992

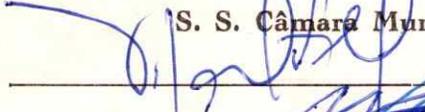

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 3 de 12
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente


Secretário

Aprovado em sessão de 7 de dezembro
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente


Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 14 de 12
de 1992.

S. S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 175/92

Nº na Origem 021/92

Dispõe sobre a criação do Complexo de Capacitação Educacional e Museu Vivo da Ciência e Tecnologia de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o COMPLEXO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E MUSEU VIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINA GRANDE com área de 7.660 m², localizado no contorno do PARQUE EVALDO CRUZ, no Centro da cidade, destinado à capacitação e desenvolvimento da Educação e da Cultura do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 07 de dezembro de 1992.

ERINALDO GUEDES
Secretário

IVAN CABRAL
Presidente

IVAM FREIRE
Membro

Ementa ao Projeto de Lei 021/92

= Suprima-se os artigos 2º e 3º.

Leal

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 03 de 02 19 92

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AUTOR: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 175/92, referente a mensagem do Executivo Municipal de nº 021/92, que Dispoê sobre a criação do Complexo de Capacitação Educacional e Museu Vivo da Ciência e Tecnologia de Campina Grande e dá outras providências, está nesta Comissão de Justiça, para o devido parecer.

Visa a mensagem do Sr. Prefeito Municipal, crio Complexo de Capacitação Educacional e Museu Vivo da Ciência e Tecnologia de Campina Grande, não só o fortalecimento do Sistema Educacional do Município, como proporcionar à faixa da população de baixa renda, oportunidade de uma escolarização regular, condigna às aspirações da comunidade desta cidade.

Após acurado estudo à matéria, opinamos, pela sua constitucionalidade e juridicidade, o que nos leva a acatá-la ' no plenário da Casa, para apreciação e e aceitação, pelo demais pares.

Este é o nosso voto.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Jstiça, resolve, acatar o pensamento do relator.

Sala das Comissões permanentes em, 10 de novembro de 1992.

Ary Ribeiro
relator-Pres.

Maciel V. Batista
secretário


Aristoteles Agra
membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021

De 11 de setembro de 1992

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, para apreciação e deliberação dos pares que a compõem, visa criar o **COMPLEXO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E MUSEU VIVO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINA GRANDE**, objetivando fortalecer o Sistema Educacional do Município.

Através de modernas técnicas de ensino-aprendizagem e meios de alta qualificação profissional que oferecem a identidade cultural, a criatividade, a interação comunitária, as aspirações específicas da região, consideramos ser prioritária a promoção, reciclagem, atualização e aperfeiçoamento permanente de professores e especialistas que integram o seu Quadro Pessoal.

O COMPLEXO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E MUSEU VIVO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINA GRANDE tem a finalidade primordial de proporcionar à faixa da população de baixa renda, oportunidade de uma escolarização regular, sequenciada e de qualidade, dotada de alto nível à altura das melhores aspirações do povo campinense.

Este Quadro de Pessoal será constituído de pessoas de alta qualificação profissional, recrutados nos quadros do Município, do Estado, das Universidade e outras instituições.

O Complexo fica localizado no centro da cidade, no contorno do Parque EVALDO CRUZ, em terreno do Município com uma área de 7.660 m².



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto e considerando a real necessidade de dotar Campina Grande de um Complexo de Educação e Cultura, de Capacitação e Recursos Humanos de alto nível, peço a colaboração de Vossas Excelências para, depois de devidamente analisado e discutido, aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

Aproveito a oportunidade para renovar os mais escolhidos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021

De 11 de setembro de 1992

PROJETO DE LEI Nº 175/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLE-
XO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E
MUSEU VIVO DA CIÊNCIA E TECNO-
LOGIA DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

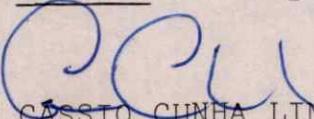
Art. 1º - Fica criado o COMPLEXO DE CAPACI-
TAÇÃO EDUCACIONAL E MUSEU VIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAM-
PINA GRANDE com área de 7.660 m², localizado no contorno do
PARQUE EVALDO CRUZ, no Centro da cidade, destinado à capacita-
ção e desenvolvimento da Educação e da Cultura do Município.

Art. 2º - O funcionamento do COMPLEXO DE CA-
PACITAÇÃO EDUCACIONAL E MUSEU VIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
CAMPINA GRANDE será integrado por Quadro de Pessoal constituído
por Professores, Especialistas e Pessoal de Apoio, recrutados
nos quadros do Município, do Estado, das Universidades e outras
instituições, mediante convênios a serem celebrados oportunamen-
te, sempre que se fizer necessário.

Art. 3º - Será estabelecido, através de ins-
trumento normativo a Gestão do Complexo de Capacitação Educacio-
nal e Museu Vivo de Ciência e Tecnologia, em consonância com
as prioridades da Educação e da Cultura do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.


CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito